PARECER JURÍDICO PRÉVIO

(Art. 53 da Lei Federal de nº 14.133/21)

Ref.: *Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial, de nº 016/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Edealina, objetivando futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos (etanol hidratado comum, gasolina C comum e óleo diesel B S-10), com fornecimento parcelado mediante abastecimento direto nas bombas de posto revendedor situado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, a até 5 (cinco) quilômetros da Casa de Apoio mantida pelo Município de Edealina, destinados exclusivamente aos veículos oficiais que atendem às demandas da Casa de Apoio, vinculados ao Poder Executivo (Secretaria Municipal de Administração), ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. A presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a aquisição dos itens registrados de acordo com as necessidades da Administração, observados os quantitativos estimados, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços. A aquisição será realizada conforme a necessidade, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos municipais para o ano de 2026. Inteligência do Art. 53 da Lei Federal de nº 14.133/21. Análise Jurídica Prévia. Verificação dos Critérios. Possibilidade / Legalidade. Relatório.*

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação formulada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Edealina, do Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Edealina para a análise prévia da regularidade jurídica do Edital e Minuta de Contrato referente ao procedimento de Licitação por Pregão Presencial nº 016/2026, oriundo do processo administrativo de nº 9.030/2026, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos (etanol hidratado comum, gasolina C comum e óleo diesel B S-10), com fornecimento parcelado mediante abastecimento direto nas bombas de posto revendedor situado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, a até 5 (cinco) quilômetros da Casa de Apoio mantida pelo Município de Edealina, destinados exclusivamente aos veículos oficiais que atendem às demandas da Casa de Apoio, vinculados ao Poder Executivo (Secretaria Municipal de Administração), ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. A presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a aquisição dos itens registrados de acordo com as necessidades da Administração, observados os quantitativos estimados, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços. Foram produzidas pelo pregoeiro e equipe de apoio as minutas de edital e de contrato.

Após, vieram os autos à esta Assessoria, que passa a proferir seu parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JHONATAN AMERICO DA SILVA EM 11/11/2026 ÀS 12:43:58.

É o breve relatório.

DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, ressalta-se que a presente análise jurídica limitar-se-á ao exame dos aspectos de legalidade e regularidade jurídica da matéria submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica, abstendo-se de adentrar em questões de natureza técnica, econômica, financeira e operacional, bem como naquelas que envolvam o exercício da competência discricionária da Administração Pública, cuja avaliação e decisão são de responsabilidade dos órgãos e setores competentes desta Municipalidade. Dessa forma, não compete a esta Assessoria Jurídica manifestar-se sobre critérios de conveniência e oportunidade relacionados à realização do procedimento licitatório, ressalvadas as situações em que tais aspectos apresentem repercussões jurídicas relevantes, especialmente quanto à observância dos princípios e das disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, não cabe a este profissional aprovar planilhas eventualmente apresentadas, tampouco verificar a veracidade dessas informações técnicas.

Outrossim, entende-se que as manifestações desta assessoria jurídica são de natureza opinativa, e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por este parecer.

II.1) DO CABIMENTO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, depreende-se que esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto. Pois bem, verifica-se que a normativa mencionada preceitua, no inciso XLI de seu art. 6º, que a modalidade pregão é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, como também que o critério de julgamento a ser obedecido é o de *"menor preço"* ou de *"maior desconto"* , *sic*:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Adiante, no que pertine ao Sistema de Registro de Preços, denota-se que o inciso XLV do mesmo diploma traz, como conceito desta característica, o regramento viável à contratação/obtenção objetos através de vinculações futuras e/ou eventuais. Senão, vejamos:

> *(...)*
> *XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços,*

a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras

Deste modo, disserta-se que a utilização da forma Presencial no presente Pregão se justifica com âmago no artigo 176 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021, cuja redação estabelece a concessão de um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Edealina – Goiás, se adequarem e utilizarem, em caráter preferencial, à forma eletrônica:

> *Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*
> *(...)*
> *II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

No mesmo sentido, o **art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada pela Administração Pública, sendo obrigatórios o registro da sessão pública em ata e sua gravação em áudio e vídeo.

Nesse contexto, considerando as características do objeto licitado, consistente no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Edealina, entende-se juridicamente admissível a realização do **Pregão Presencial nº 016/2026**, desde que a opção pela forma presencial esteja devidamente justificada e fundamentada nos autos do Processo Administrativo nº 9.030/2026, mediante demonstração das circunstâncias concretas que sustentam sua adoção, observadas as exigências legais de publicidade, transparência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância do disposto no **art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando aplicável ao Município, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes à realização do certame.

II.2) DO EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO.

Inicialmente, cumpre apontar as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 e Decreto n° 10.024/19, no que diz respeito aos requisitos que devem estar presentes no Edital de Licitação, quais sejam:

> *I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;*
>
> *II – Local a ser retirado o edital;*
>
> *III – Local, data e horário para abertura da sessão;*
>
> *IV – Condições para participação;*

V – Critérios para julgamento;

VI – Condições de pagamento;

VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;

VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;

IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Na hipótese, observa-se que no Edital ora em apreço encontram-se todos os requisitos exigidos pela legislação.

Ainda, prevê a Lei n.º 14.133, em seu art. 92 e incisos da NLLC, quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Portanto, a minuta do contrato administrativo encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e assim, no que toca a tal exigência, haverá regularidade jurídica na realização do certame. Houve ainda, a demonstração de disponibilidade orçamentária para a referida contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica dos atos praticados até o presente momento, e, assim, opino pela regularidade jurídica da eventual realização do Pregão Presencial 016/2026, oriundo do processo administrativo de nº 9.030/2026, com fulcro na legislação pertinente, conforme analisado no corpo deste parecer.

É o entendimento, s.m.j.

Edealina, Estado de Goiás, aos 29 de outubro de 2026.

LUCAS FREITAS GARCIA E ALMEIDA:70041457196

Assinado de forma digital por LUCAS FREITAS GARCIA E ALMEIDA:70041457196
Dados: 2026.10.29 12:00:18 -03'00'

LUCAS FREITAS GARCIA E ALMEIDA
Assessor Jurídico
OAB-GO Nº 49.609

Valide a assinatura deste documento em https://edealina.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c220e4